



Número: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Partes	
Tipo	Nome
APELADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APELANTE	ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	Icaro Ferreira de Mendonça Gaspar
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4050000.3167001 8	02/06/2022 11:56	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0800832-04.2019.4.05.8101 - **APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: Icaro Ferreira De Mendonça Gaspar

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Vladimir Souza Carvalho - 4ª Turma

MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Fernando Escrivani Stefaniu

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Mário Sérgio Da Costa Carlos

(Decisão)

Com razão a Procuradoria Regional da República (id. 4050000.31635825).

Antes de levar o presente feito a julgamento, impende reconhecer que já se encontra consumada a prescrição intercorrente, o que acarreta a perda de objeto da apelação, em conformidade com a orientação preconizada no enunciado da Súmula 241, do extinto Tribunal Federal de Recursos, cujo epítome reza que *a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame do mérito da apelação criminal*.

Decerto, o apelante foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 19, parágrafo único, da Lei 7.492/1986, reprimenda que exige o transcurso de 8 (oito) anos para que a prescrição possa se consumir, na forma do art. 109, inc. IV, do Código Penal.

Conseqüentemente, uma vez que os fatos perquiridos foram perpetrados em 22 de abril de 2019, sendo a denúncia recebida em 12 de agosto daquele mesmo ano (id. 4058101.16167312), e, finalmente, a sentença condenatória publicada em 14 de fevereiro de 2022 (id. 4058101.24598680), resta inequivocamente consumada a prescrição.

Por esse entender, decreto a extinção da punibilidade (art. 107, inc. IV, do Código Penal), e, com arrimo no art. 28, inc. III, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento à apelação criminal.

Publicar. Intimar. Após, arquivar.

Recife, 02 de junho de 2022.

Desembargador **Vladimir Souza Carvalho** - relator



Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

VLADIMIR SOUZA CARVALHO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 02/06/2022 11:56:13

Identificador: 4050000.31670018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060209583629600000031619663